

Artigo 71.º

Regimentos

O regimento de cada órgão, no âmbito dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, deverá:

- a) Definir as regras de funcionamento;
- b) Explicitar normas destes estatutos;
- c) Regulamentar a criação de comissões que sejam consideradas necessárias.

Artigo 72.º

Redução de serviço docente

Os presidentes da assembleia de representantes, do conselho técnico-científico, do Conselho Pedagógico, de departamento, de comissão científica e os directores de curso terão uma redução do serviço docente nos termos de deliberação anual do conselho técnico-científico.

Artigo 73.º

Perda de mandato

Os membros eleitos de todos os órgãos do ISEC perdem o mandato nas seguintes situações:

- a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções;
- b) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo órgão;
- c) Condenação em processo disciplinar durante o período de mandato;

Artigo 74.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Em qualquer momento, por vontade expressa de dois terços dos membros da assembleia de representantes;
- b) Sempre que necessário, por força de alteração dos estatutos do IPC ou da lei.

2 — As alterações dos estatutos serão apreciadas em reunião da assembleia de representantes expressamente convocada para o efeito, e para a qual serão convidados, sem direito a voto, o presidente do ISEC, o presidente do conselho técnico-científico, o presidente do Conselho Pedagógico e o presidente da AEISEC.

3 — A iniciativa de revisão estatutária deve ser publicitada com um prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início dos trabalhos, durante o qual todos os elementos da comunidade do ISEC poderão apresentar propostas de revisão estatutária.

CAPÍTULO XI**Disposições transitórias**

Artigo 75.º

Conselho técnico-científico e presidentes de departamento

1 — O processo eleitoral da constituição do conselho técnico-científico inicia-se com a elaboração e divulgação pelo presidente do conselho científico em exercício, dos cadernos eleitorais das áreas científicas, até 15 dias consecutivos depois da data de publicação dos presentes estatutos no *Diário da República*. Quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas no prazo de quatro dias úteis após a data da sua afixação, cabendo ao presidente corrigir no dia útil imediato em caso de concordância, ou, no prazo de cinco dias úteis em caso contrário, havendo então necessidade de arbitragem pelo conselho científico.

2 — A eleição dos representantes da área científica realiza-se nos termos do edital publicado pelo presidente do conselho científico em exercício, até ao prazo máximo de sessenta dias consecutivos a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Diário da República*, sendo feita em reunião plenária de todos os membros elegíveis, por votação nominal entre os membros de cada área científica.

3 — Cada membro de uma dada área científica vota em tantos nomes quanto o número de representantes a eleger em cada área científica, sendo eleitos os membros mais votados. Em caso de empate repete-se a votação.

4 — A acta com os resultados da eleição é enviada pelo presidente do conselho científico em exercício ao presidente do IPC para homologação.

5 — A eleição do presidente do conselho técnico-científico é promovida pelo presidente do conselho científico em exercício no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a homologação da constituição do conselho técnico-científico.

6 — A eleição dos presidentes dos departamentos tem lugar no prazo máximo de sessenta dias consecutivos a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Diário da República*, sendo conduzida pelo presidente cessante.

Artigo 76.º

Regimentos

Os órgãos aprovarão os respectivos regimentos no prazo de 15 dias consecutivos contados a partir da tomada de posse do seu presidente.

Artigo 77.º

Funcionamento

1 — Os órgãos actuais mantêm-se em funções até à entrada em funcionamento dos novos órgãos eleitos.

2 — O órgão é dirigido pelo presidente cessante sem direito a voto, até à tomada de posse do novo presidente.

Artigo 78.º

Normas subsidiárias

1 — Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, o ISEC rege-se pelos estatutos do IPC e demais legislação em vigor.

2 — Em caso de dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, compete à assembleia de representantes decidir.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

18 de Agosto de 2009. — O Presidente, Rui Antunes.

202220974

Despacho n.º 19781/2009

Ao abrigo do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para um lugar de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Fisioterapia, aberto pelo Edital n.º 905/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente, Rui Antunes.

202222261

Despacho n.º 19782/2009

Ao abrigo do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para um lugar de professor adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Radiologia, aberto pelo Edital n.º 899/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente, Rui Antunes.

202222237

Despacho n.º 19783/2009

Ao abrigo do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo,

delego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para três lugares de Professor Adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Saúde Ambiental, aberto pelo Edital n.º 902/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Antunes*.

202222764

Despacho n.º 19784/2009

Ao abrigo do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008, do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Professor Coordenador Jorge Manuel dos Santos Conde, a presidência do Júri do Concurso de Provas Públicas para dois lugares de professor adjunto para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, para a área científica de Análises Clínicas e Saúde Pública, aberto pelo Edital n.º 901/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de Agosto de 2009.

20 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Antunes*.

202226628

Despacho n.º 19785/2009

1 — Nos termos do disposto no artigo 92.º, no n.º 4 e no artigo 128.º, n.º 3, alínea *b*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no n.º 3 do artigo 46.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de Novembro, e de acordo com o estabelecido nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

E face à ausência de definição da orgânica dos Serviços de Acção Social nos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra e à necessidade de implementar as condições necessárias para o normal funcionamento dos serviços até à aprovação do respectivo Regulamento Interno;

Delego na administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra, Dr.ª Ana Cristina Summavielle Mendes de Abreu as seguintes competências, sem prejuízo do poder de avocação:

- 1.1 — Atribuir apoios aos estudantes no quadro da acção social escolar;
- 1.2 — Promover a elaboração das propostas de orçamento, plano de actividades e relatório de actividades;
- 1.3 — Prestar as informações legalmente exigidas no que diz respeito à execução orçamental e patrimonial e à gestão dos recursos humanos;
- 1.4 — Autorizar as despesas que tenham enquadramento no orçamento dos serviços, até ao limite de € 5000;
- 1.5 — Autorizar a constituição do fundo de maneiço;
- 1.6 — Autorizar alterações orçamentais;
- 1.7 — Praticar os actos necessários à arrecadação de receitas;
- 1.8 — Requisitar as verbas inscritas no orçamento do serviço;
- 1.9 — Justificar ou injustificar faltas;
- 1.10 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- 1.11 — Autorizar a prestação de horas extraordinárias, de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e de trabalho nocturno;
- 1.12 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;
- 1.13 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito;
- 1.14 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- 1.15 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo acidentes de serviço;

1.16 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.17 — Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;

1.18 — Autorizar os seguros de viaturas e de trabalhadores não inscritos na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social.

2 — A documentação de suporte aos actos praticados no uso da delegação de competências a que se referem os n.ºs 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.10 do presente despacho constará de um relatório quinzenal a submeter à apreciação de uma comissão por mim presidida e que integrará a Administradora, a Técnica Superior da área Financeira e a Coordenadora Técnica da área de Contabilidade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela Administradora dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Coimbra no âmbito das competências delegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

21 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Rui Antunes*.

202223599

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 19786/2009

Sob proposta da Escola Superior de Educação aprovada pelo Senhor Presidente do Politécnico do Porto e comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 13 de Agosto de 2009, determina o Senhor Presidente deste Instituto que se proceda à publicação da alteração do plano de estudos do mestrado em Didáctica do Português Língua Não-Materna.

Considerando que:

Através do despacho do Director-Geral do Ensino Superior de 13 de Dezembro de 2007, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos de Mestrado em Didáctica do Português Língua Não-Materna;

A estrutura curricular e o plano de estudos do Mestrado em Didáctica do Português Língua Não-Materna, foram publicados por despacho 19244/2008, de 18 de Julho, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de Julho de 2006;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objectivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido Decreto-Lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo Decreto-Lei, e sob proposta da Escola Superior de Educação, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico do Porto aprovou as alterações do plano de estudos do mestrado em Didáctica do Português Língua Não-Materna identificadas no anexo 1 a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido Decreto-Lei, o Instituto Politécnico do Porto comunicou as referidas alterações à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 13 de Agosto de 2009;

Determina o Presidente do Instituto Politécnico do Porto que se proceda, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à republicação em anexo (anexo2), da estrutura curricular e do plano de estudos do Mestrado em Didáctica do Português Língua Não-Materna, ministrada pela Escola Superior de Educação, com as respectivas alterações.

13 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

ANEXO I

Alterações:

1 — Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifique o objecto do mesmo:

1.1 — Denominação anterior: não aplicável

1.2 — Nova denominação: não aplicável

2 — Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1 — Áreas científicas suprimidas: não aplicável

2.2 — Áreas científicas acrescentadas: Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC)